



**MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37**

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. DA INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A presente formalização de demanda visa detalhar a imperiosa necessidade da contratação de uma empresa especializada para o fornecimento contínuo de materiais de limpeza, higiene e descartáveis essenciais ao pleno funcionamento das atividades administrativas, legislativas e de atendimento ao público desenvolvidas pela Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN. A manutenção de um ambiente limpo, salubre e adequado é um pilar fundamental para garantir a dignidade dos trabalhos realizados pelos vereadores e servidores, bem como para oferecer condições apropriadas aos cidadãos que buscam os serviços e informações do Poder Legislativo municipal. A ausência ou a insuficiência desses itens básicos de suprimento impacta diretamente a operacionalização diária da instituição, comprometendo a saúde pública, a segurança sanitária e a eficiência das rotinas de trabalho, tornando a aquisição destes materiais uma prioridade inadiável para a gestão da Câmara.

2. DO OBJETO DA DEMANDA

O objeto desta demanda consiste na **contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de materiais de expediente**, visando suprir as necessidades operacionais diárias de todas as unidades administrativas e legislativas da **Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN**. A solução abrange o fornecimento de itens de papelaria, materiais de escrita, suprimentos de organização e arquivo, essenciais para a formalização de atos oficiais, a produção documental de projetos de lei e o suporte às sessões plenárias. A entrega deverá ser realizada de forma fracionada, conforme a demanda da Casa de Leis, garantindo a manutenção do estoque mínimo necessário e a otimização dos recursos públicos, em estrita observância aos requisitos de qualidade e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO PORMENORIZADA DA IMPRESCINDIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de materiais de expediente decorre diretamente das demandas operacionais da Câmara Municipal de Lagoa Salgada, cujas atividades exigem, de forma ininterrupta ao longo de todo o exercício financeiro, o consumo



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

regular de um conjunto variado de insumos destinados ao suporte administrativo, parlamentar e de atendimento ao público.

O funcionamento da Câmara Municipal abrange uma série de atividades que demandam intenso uso de materiais de escritório e expediente. As sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, as reuniões das comissões permanentes e especiais, a tramitação de projetos de lei, requerimentos, moções e demais proposições legislativas, bem como a instrução e o controle dos processos administrativos internos, são atividades que produzem e consomem grande volume de documentação física, exigindo disponibilidade permanente de papel, canetas, grampeadores, pastas, clipes, envelopes, tintas para impressoras e demais itens correlatos.

A necessidade de aquisição parcelada, ao longo do exercício financeiro, decorre da impossibilidade prática de se prever com exatidão, no início do ano, a totalidade das demandas que surgirão mês a mês nas diferentes áreas da Câmara. O volume de atividades parlamentares pode variar em função de eventos extraordinários, como a instalação de comissões de inquérito, a realização de audiências públicas temáticas, a apreciação de projetos de iniciativa popular ou a tramitação de matérias de grande complexidade, todas situações que impactam diretamente o consumo de materiais de expediente. Por isso, o fornecimento parcelado, com entregas periódicas conforme as requisições da Câmara, é a solução que melhor se adequa à realidade e às necessidades dinâmicas do órgão.

A ausência de contrato formal para o fornecimento desses materiais traria consequências imediatas e graves ao funcionamento do Legislativo municipal. Sem garantia de fornecimento contínuo, a Câmara ficaria à mercê de aquisições emergenciais e dispersas, realizadas sem planejamento adequado, com maior custo unitário e menor controle sobre a qualidade e a adequação dos produtos adquiridos. Essa situação seria incompatível com os princípios da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal, além de fragilizar o controle interno das despesas e expor a instituição a questionamentos por parte dos órgãos de controle externo.

Em síntese, a necessidade de contratar empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de materiais de expediente é uma demanda concreta, permanente e indispensável para o funcionamento regular da Câmara Municipal de Lagoa Salgada, sem a qual restariam prejudicadas as atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao cidadão que são o núcleo da missão constitucional deste Poder.



**MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37**

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

A contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente é **condição sine qua non** para a continuidade das atividades legislativas e administrativas desta Casa de Leis.

Os pilares da justificativa técnica:

Continuidade Administrativa: Os insumos (papelaria, escrita, organização) são fundamentais para a formalização de atos oficiais, tramitação de projetos de lei e suporte documental das sessões plenárias.

Eficiência Operacional: O fornecimento contínuo e parcelado evita a ruptura do estoque mínimo necessário para o funcionamento das comissões permanentes e do atendimento ao público.

Economicidade e Novo Limite Legal: A opção pela dispensa de licitação fundamentada no **Art. 75, inciso II**, justifica-se pelo valor estimado da contratação situar-se abaixo do limite de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme a atualização monetária estabelecida pelo **Decreto Federal nº 12.807/2025**.

Da Dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Em consonância com o rito de simplificação administrativa, a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é dispensada neste processo pelos seguintes motivos:

Amparo na Lei Federal nº 14.133/2021

Conforme o **Art. 18, § 4º**, a elaboração do ETP é **facultativa** nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75. Como o objeto se enquadra na dispensa por baixo valor (Art. 75, II), a Administração Municipal de Lagoa Salgada/RN opta pela não realização do estudo, priorizando a celeridade processual.

Baixa Complexidade do Objeto

Materiais de expediente são classificados como **bens comuns**, de mercado amplamente conhecido e especificações padronizadas. Não há necessidade de estudos aprofundados para identificar a solução técnica, uma vez que o objeto não apresenta riscos tecnológicos ou alternativas complexas de mercado.



**MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37**

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

4. DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

Garantia da Continuidade Administrativa e Legislativa

O benefício primário é a **não interrupção das atividades**. A Câmara depende de insumos básicos (papel, toners, pastas, materiais de escrita) para a formalização de Projetos de Lei, emissão de atas de sessões plenárias, portarias e o atendimento direto ao cidadão. A contratação assegura que o fluxo documental não seja paralisado por falta de itens essenciais.

Eficiência Operacional e Padronização

Ao estabelecer um contrato para fornecimento contínuo e parcelado, a administração evita o desgaste de realizar pequenas compras urgentes e isoladas ("compras de balcão"). Isso gera:

Padronização dos materiais: Utilização de itens com a mesma especificação e qualidade em todos os setores.

Organização do Almojarifado: Melhor controle de estoque e previsibilidade de consumo.

Economicidade e Planejamento Financeiro

Com a base no **Decreto nº 12.807/2025**, a utilização da dispensa de licitação pelo Art. 75, II, traz benefícios financeiros diretos:

Redução de Custos Processuais: O custo administrativo de montar um pregão eletrônico completo para valores baixos muitas vezes supera a economia gerada no lance. A dispensa é o rito mais econômico para este vulto.

Logística Reversa e Parcelamento: O fornecimento parcelado evita a necessidade de grandes espaços de armazenamento e impede a perda de materiais por validade ou má conservação (como ressecamento de tintas ou amarelamento de papel).

4. Transparência e Segurança Jurídica



**MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37**

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

A contratação formalizada via Lei 14.133/2021 garante que a Câmara esteja amparada juridicamente. Os benefícios incluem:

Seleção da Proposta mais Vantajosa: Mesmo na dispensa, a realização de pesquisa de preços assegura que o município pague o valor justo de mercado.

Fiscalização do Contrato: Existência de regras claras para substituição de produtos defeituosos e cumprimento de prazos de entrega.

Atendimento ao Interesse Público

Ao garantir que os vereadores e servidores tenham as ferramentas necessárias para trabalhar, o beneficiário final é o **cidadão de Lagoa Salgada**, que terá seus pleitos, leis e requerimentos processados com a agilidade e a formalidade que o rito público exige.

5. DA CONCLUSÃO

A conclusão da instrução processual para a Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN demonstra que a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de materiais de expediente é a medida administrativa que melhor concilia o interesse público com o princípio da eficiência. A demanda está plenamente amparada pelo Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado para a aquisição permanece rigorosamente abaixo do limite legal estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

A decisão pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar encontra sustentação no Artigo 18, § 4º da referida lei, justificando-se pela natureza comum dos objetos e pela padronização do mercado, o que dispensa análises técnicas complexas e privilegia a celeridade do rito de dispensa. Dessa forma, a continuidade das atividades legislativas e administrativas do município fica assegurada, garantindo que o Poder Legislativo disponha dos insumos indispensáveis para o cumprimento de suas funções constitucionais com total segurança jurídica e responsabilidade fiscal.

Lagoa Salgada/RN, em 10 de março de 2026.



**MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37**

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

**ROSENILDA GERMANO DA SILVA NASCIMENTO
CHEFE DE GABINETE**